



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º-1. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos produtores rurais e às cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, com perdas em percentuais e frequência iguais ou superiores aos indicados nos §§ 2º e 7º do art. 1º, verificados a partir da data dos respectivos rompimentos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura a aplicação dos instrumentos instituídos pela Medida Provisória nº 1.376, de 2026, aos produtores rurais e às cooperativas de produção agropecuária atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana (MG), e da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), observadas as mesmas hipóteses e condições exigidas dos demais beneficiários da medida.

O rompimento dessas barragens provocou graves impactos ambientais, econômicos e sociais, pois comprometeu a qualidade dos recursos hídricos, restringiu o uso da água para fins agropecuários, reduziu a produtividade e ocasionou significativa perda de renda a produtores rurais. Tais circunstâncias ainda hoje repercutem sobre a capacidade de pagamento desses



produtores e sobre seu acesso ao crédito rural, situação que, sob a perspectiva econômica, é equivalente à enfrentada pelos produtores contemplados pela Medida Provisória.

A inserção pretendida na forma de dispositivo autônomo preserva a estrutura da Medida Provisória, sem modificar os conceitos relativos às perdas decorrentes de eventos climáticos extremos ou da redução dos preços de comercialização.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Deputado Evair Vieira de Melo
(REPUBLICANOS - ES)

